



**TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017.**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**, E **NAVIRAI FUTEBO CLUBE - NFC**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**I – CONTRATANTES:** O **MUNICIPIO DE NAVIRAI**, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONCEDENTE** e **NAVIRAI FUTEBO CLUBE - NFC**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.344.188/0001-46, com sede à Avenida Mato Grosso, s/nº, km01(Cooper Club), Naviraí-MS, denominado **PROPONENTE**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE**, o Prefeito Municipal, **Sr. José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização Civil, **Adriano Rosa Gouveia**, portador do RG nº 1499247SSP/MS, CPF nº 482.123.931-00, residente e domiciliado à Av. Dourador nº 131, Apto 01, centro de Naviraí-MS.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 2º inciso II, combinado com o artigo 5º e artigo 12), Lei Municipal nº 2.048/2017 e demais normas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Termo de Fomento visa a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de pagar despesas com aluguel e custeio tais como: materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, conforme Plano de Trabalho, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 O presente Termo de Fomento terá como gestor da PROPONENTE, **Adriano Rosa Goveia**, portador do RG nº 1499247 SSP/MS, CPF nº 482.123.931-00, residente e domiciliado à Av. Dourados nº 131, Apto 01, centro de Naviraí-MS, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 3º, inciso VIII do Decreto Municipal nº 69/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE - Artigo 39 Decreto 69/2017:**

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 89

Jussica

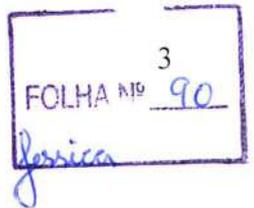
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo proponente;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:**

- a) prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de pessoal;
- c) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
- d) divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- e) responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal;
- f) aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- h) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- i) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- j) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- k) realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de formatotal e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- l) comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- n) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- o) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- p) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;
- q) manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- r) comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham ao correr na organização da sociedade civil;
- s) não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- t) não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- u) não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- v) não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

**a) Gerência Municipal de Esporte e Lazer**

Fonte: 00

Despesa: 1461

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, nos meses de **novembro/2017 a junho/2018**, devendo ser apresentada a prestação de contas parcial referente à primeira parcela como condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos



da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos, conforme artigo 58, § 2º do Decreto Municipal n. 069/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Caixa Econômica Federal, **Agência 0787, Conta Corrente nº 1774-9.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1- O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Este instrumento terá como vigência o período de 08 (oito) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

8.2. Poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, com base no artigo 37 do Decreto 69/2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 - O presente Termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, desde que não haja alteração de seu objeto em qualquer hipótese, artigo 26 do Decreto n. 068/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11. 1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

11.2 - A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

I - Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

II - Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais contar com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao ultimo dia de utilização parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

III - Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017**

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 93  
Justica

**Parágrafo único.** A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site [www.navirai.ms.gov.br/transparencia](http://www.navirai.ms.gov.br/transparencia).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

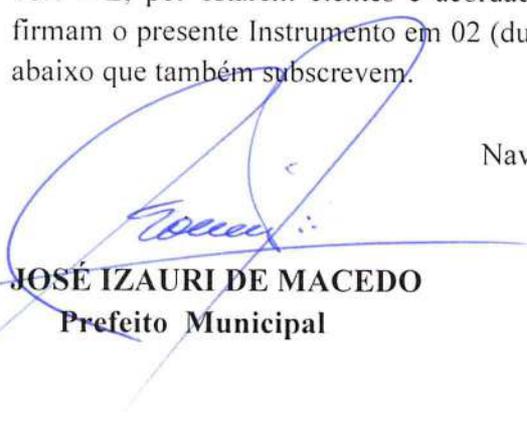
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

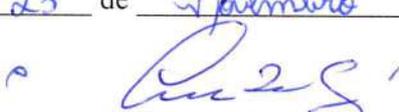
15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA**

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 23 de Novembro de 2017.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
**ADRIANO ROSA GOUVEIA**  
Pres. do Navirai Futebol Clube - NFC

TESTEMUNHA 1  
Nome: Cleonice Gonçalves de Lima  
CPF: 059.997.601-7  
Oficial Administrativo  
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2  
Nome: Carla Andreia A. Freitas  
CPF: Carla Andreia A. Freitas  
Gerente Eq. Red. Atos Oficiais  
Matrícula nº 82-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 94  
Jessica

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017**

**Partes:** O Município de Navirai-MS, como Concedente; e o Pres. do Navirai Futebol Clube - NFC, como Proponente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II), Lei Municipal nº 2.048/2017 e demais normas legais.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de pagar despesas com aluguel e custeio tais como: materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, conforme Plano de Trabalho, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

**Vigência:** 08 (oito) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Do Valor:** Valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, nos meses de novembro/2017 a junho/2018.

**Assinaturas:** José Izauri de Macedo, pelo Município de Navirai; Adriano Rosa Gouveia – Pela Associação Navirai Futebol Clube - NFC.

**Art. 1º Conceder** com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 630 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **João Felisbino Batista**, Motorista, para apurar responsabilidades quanto ao acidente ocorrido no dia 09/08/2016, envolvendo o veículo oficial Fiat Siena Essence 1.6, placa HTO 3686, com efeito a partir de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de novembro de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleonice Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**F0D23F3B

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 842, DE 17 DE NOVEMBRO 2017.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 631 de 22 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** Despacho, datado de 17 de novembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 631 de 22 de setembro de 2016**, em desfavor de **Rosinaldo Venier**, Motorista, para apurar responsabilidades quanto ao acidente ocorrido no dia 16/10/2015, envolvendo o veículo oficial Uno Mille, placa NRL 2492, com efeito a partir de 24 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de novembro de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleonice Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**10CAD024

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 843, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o Despacho, datado de 17 de novembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 742 de 24 de novembro de 2016**, em face da servidora **Cilmara Guizolffi Soares**, ocupante do cargo de professora contratada, para apurar denúncia de que no exercício de suas funções, incitava os alunos para informar aos pais para que não votasse no candidato, atual prefeito à época das eleições municipais de 2016, tecendo comentários de baixo calão, com efeito a contar de 27 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de novembro de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cleonice Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**EC3B85E3

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2017**

**Partes:** O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e o Pres. do Naviraí Futebol Clube - NFC, como Proponente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, e Decreto Municipal n. 69/2017 (artigo 13, incisos I e II), Lei Municipal nº 2.048/2017 e demais normas legais.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, no sentido de pagar despesas com aluguel e custeio tais como: materiais esportivos de higiene e limpeza, gêneros alimentícios, água, energia elétrica, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos, conforme Plano de Trabalho, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal 69/2017.

**Vigência:** 08 (oito) meses), iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Do Valor:** Valor total de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, nos meses de novembro/2017 a junho/2018.

**Assinaturas:** José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; Adriano Rosa Gouveia – Pela Associação Naviraí Futebol Clube - NFC.

**Publicado por:**  
Cleonice Gonçalves de Lima  
**Código Identificador:**CBB2FD74

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 08/2017**

**Partes:** O Município de Naviraí-MS, como Concedente; e a Mãos & Patas, como Proponente.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 2033/2016 e Decreto Municipal nº 069/2017 (artigo 2º, inciso I, artigo 4º e art. 12, inciso IV).

**Objeto:** Conjugação de esforços entre o poder público e a conveniente no sentido de custear despesas para ser aplicado na realização de atividades de resgate de animais de rua doentes ou em situação de risco, verificação de denúncias de maus tratos contra animais, manutenção dos lares provisórios, esterilização, vacinação e doação dos animais recolhidos, aquisição de medicamentos, realização de atividades de educação ambiental e outras atividades afins.

**Vigência:** 5 (cinco) meses, iniciando após a assinatura do presente termo, podendo ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser